



como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Regional e Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional, relativamente ao acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 2007.43.00.005530-4.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente Regional

JUNIOR DIVIO FIDELES
Chefe da Procuradoria Regional

RUBERVAL GOMES DA SILVA
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento

ANTONIO CARNEIRO DE PADUA
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

BERENICE KRAN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão Administrativa

JOÃO JOSÉ DE SOUZA CRUZ
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 31 DE MARÇO DE 2008

- Dispõe sobre a sistemática e condições de aquisição e doação simultânea de alimentos da agricultura familiar no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, de que trata o artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 3º da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, para o efetivo exercício das responsabilidades que lhes são atribuídas pelo artigo 3º do Decreto 5.873, de 15 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, no âmbito das operações do PAA, será responsável pela modalidade de Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea a ser feita diretamente de agricultores familiares enquadrados no PRONAF, desde que organizados em cooperativas ou associações.

Parágrafo único - Os alimentos adquiridos serão doados para instituições governamentais ou não governamentais para atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - A aquisição dos alimentos será representada por Cédula de Produto Rural, denominada CPR-Doação para as finalidades desta resolução, observando-se o disposto na Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários para a aquisição dos alimentos serão depositados pela CONAB em conta bancária específica das cooperativas ou associações referidas no art. 1º.

Art. 4º - Os recursos referidos no artigo anterior ficarão bloqueados e somente serão liberados pela CONAB para saque após comprovação de entrega dos produtos aos donatários, mediante notas fiscais atestadas, apresentação do Termo de Recebimento e Aceitabilidade e do relatório de Entrega.

Art. 5º - Para definição de preços de que trata esta modalidade de Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos deve se observar o disposto na Resolução nº 12 de 2004.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 2 e 4 de 2003.

JOSÉ CÉSAR DE MEDEIROS
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SILVIO ISOPO PORTO
p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

SILVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GILSON BITTENCOURT
p/Ministério de Fazenda

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO CND Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2008

Altera a Resolução nº 18, de 20 de dezembro de 2007, que propõe ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a edição de Decreto que autorize a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da rede Básica de Sistema Interligado Nacional - SIN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 4º, combinado com o art. 6º, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Resolve, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º A alínea "r" do art.1º da Resolução nº 18, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"r) Linha de Transmissão Curitiba - Joinville Norte, em 230 kV, localizada nos Estados do Paraná e de Santa Catarina;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE MARÇO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução 4nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, os modelos C1BR3C e C1BR3L, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ITRÓN, fabricado por ELO SISTEMA E TECNOLOGIA LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria .

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

- Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PORTARIA Nº 68, DE 25 DE MARÇO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 088/2006, resolve:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto no 6.209, de 18 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica alterado o item V no Anexo "A" (Cota Tarifária) da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, como segue: "V - Resolução CAMEX nº 08 de 29 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U. de 6 de fevereiro de 2008:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE
1513.21.10	Óleos de amêndoa de palma em bruto (óleo de palmiste em bruto)	2%	37.000 toneladas

a) A importação do produto está sujeita a licenciamento não-automático, previamente ao embarque no exterior;

b) O exame das Licenças de Importação será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

c) Será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 3.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;

d) Após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da(s) concessão(ões) anterior(es), mediante a apresentação de cópia do Comprovante de Importação (CI) e da Declaração de Importação (DI) correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembarçada;

Aprovar a alteração do modelo PN5TG-2,5, de medidor de energia elétrica ativa de indução polifásico, marca Nansen, fabricado por Nansen S/A Instrumentos de Precisão, alterando a Portaria Inmetro/Dimel nº 209, de 09 de novembro de 2004, conforme Processo Inmetro nº 52600.035157/2006.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

- Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE MARÇO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 088/2006, resolve:

Aprovar a alteração do modelo PN5DG-2,5, de medidor de energia elétrica ativa de indução polifásico, marca Nansen, fabricado por Nansen S/A Instrumentos de Precisão, alterando a Portaria Inmetro/Dimel nº 210, de 09 de novembro de 2004, conforme Processo Inmetro nº 52600.035168/2006.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

- Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE MARÇO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar, com uso exclusivo para medição de peso e altura de pessoas, os modelos PL 150 PP e PL 180 PP, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca C&F, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

- Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PORTARIA Nº 75, DE 31 DE MARÇO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.041931/2007 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar, a título precário, a Empresa Luz e Força Santa Maria S/A, a executar os ensaios metrológicos previstos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado), de Medidores de Energia Elétrica Eletromecânica, sob o número: PES-61, utilizando como Laboratório próprio o LECME - Laboratório de Ensaio e Calibração de Medidores de energia de acordo com os característicos e condições estabelecidos na íntegra da Portaria de Autorização.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

- Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>